



Edital

N.º 147/DAFRH-DAAG/2025

Regulamento Municipal de Proteção de Dados Pessoais do Município de Palmela – Início do Procedimento e Participação Procedimental

ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Palmela:

Torna público, no uso das competências que lhe estão atribuídas pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro em cumprimento e para efeitos do estipulado no artigo 56º do mesmo diploma legal e no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que, por deliberação do executivo municipal de 01 de outubro de 2025, foi desencadeado o procedimento administrativo de elaboração do "Regulamento Municipal de Proteção de Dados Pessoais do Município de Palmela".

O Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679), de 27 de abril de 2016, doravante designado de RGPD, entrou em vigor no dia 25 de maio de 2018.

A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, assegurou a execução, na ordem jurídica nacional, do RGPD.

O Município de Palmela, como qualquer entidade pública ou privada que proceda ao tratamento de dados pessoais, encontra-se abrangido pelo RGPD e pela Lei n.º 58/2019.

Assim, afigura-se fundamental para a atuação do Município, enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais, que seja elaborado um Regulamento Municipal de Proteção de Dados, que se apresente como complementar à legislação em vigor.

O mencionado procedimento foi desencadeado tendo por desiderato principal a salvaguarda da proteção dos dados pessoais das/os cidadãs/ãos que interagem com o Município e por forma também a auxiliar os vários serviços do Município, sendo necessário que a Autarquia estabeleça de forma clara e objetiva os princípios e diretrizes a observar por todas as unidades orgânicas no que respeita à recolha, tratamento, conservação e proteção de dados pessoais, em conformidade com o RGPD e a legislação nacional aplicável.

Por via da presente iniciativa regulamentar, o Município de Palmela pretende reconhecer a importância da proteção de pessoas singulares em matéria de tratamento de dados pessoais, reforçando as garantias de que o mesmo seja realizado de forma lícita, transparente e segura.

Mais torna público, que se podem constituir como interessados/as todos/as aqueles/as que, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do CPA, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as

associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados/as, que caibam no âmbito dos respetivos fins.

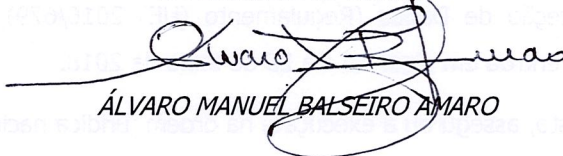
Assim, os interessados/as podem constituir-se como tal e apresentarem os seus contributos para a elaboração do projeto de alteração deste regulamento, no prazo de **10 dias úteis**, após publicitação do início do procedimento, através de comunicação escrita que contenha nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço de correio eletrónico e dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c), do n.º1 do artigo 112.º do CPA.

A constituição como interessados/as e os contributos devem ser dirigidos à Câmara Municipal de Palmela, Largo do município, 2954-001 Palmela, ou através de correio eletrónico para o Centro de Contacto municipal: atendimento@cm-palmela.pt.

Para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

Palmela, 03 de outubro de 2025.

O Presidente da Câmara



ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO